

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Sátão

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 5
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	09/03/2018
Observações:	Disponível em: http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

Tarifa Fixa

Utilizadores domésticos

Calibre (mm)	Tarifa/30 dias
≤ 25 mm	1,0000 €
> 25	Igual aos utilizadores não-domésticos

Utilizadores não-domésticos

Calibre (mm)	Tarifa/30 dias
≤ 20	1,1000 €
> 20 e ≤ 30	1,5000 €
> 30 e ≤ 50	2,0000 €
> 50 e ≤ 100 mm	5,0000 €
> 100 e ≤ 300 mm	6,0000 €

Tarifa Variável

Utilizadores Domésticos

Escalão (m ³)	Tarifa/m ³
0 – 5	0,4000 €
6 – 15	0,7000 €
16 – 25	0,9500 €
> 25	1,4500 €

Utilizadores não-domésticos

Escalão	Tarifa/m ³
Único (2º escalão dos utilizadores domésticos)	0,7000 €

Tarifário Familiar

Escalão	Tarifa/m ³
---------	-----------------------

O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Tarifário social Utilizadores não-domésticos

Tarifa Fixa - Igual à dos Utilizadores domésticos

Tarifa variável - Escalão único igual ao 1º Escalão dos Utilizadores domésticos (0,4000 € / m³)

Tarifa Serviços auxiliares

Tipo de Tarifa	Preço (€)
Tarifa de Ligação	150.0000
Tarifa de vistoria aos sistemas prediais	10.0000
Tarifa de interrupção	80.0000
Tarifa de restabelecimento	40.0000
Tarifa de leitura extraordinária de consumos de água	10.0000
Tarifa de verificação extraordinária do contador	10.0000
Tarifa de ligação temporária	50.0000
Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo	5.0000
Tarifa de informação do sistema (plantas de localização)	5.0000

Fornecimento de água em auto-tanques – Custo do serviço prestado

Execução dos ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62º - Custo do serviço prestado.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Sátão

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 2505 - 2506
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	29/03/2018
Observações:	Disponível em: http://www.cm-satao.pt/media/91032/Regulamento-do-servi%C3%A7o-de-abastecimento-p%C3%ABlico-de-%C3%A1gua.pdf

em função do diâmetro nominal do contador instalado e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas no artigo 62.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Disponibilização e instalação de contador individual;
- d) Disponibilização e instalação de contador totalizador quando feita por iniciativa do Município de Sátão;
- e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Sátão tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução dos ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;
- b) Ligação ao sistema público;
- c) Encargos administrativos devido a pagamento fora de prazo;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados.

4 — As tarifas cobradas pelo Município de Sátão, como contrapartida dos serviços referidos no número anterior, são as seguintes:

- a) Tarifa de ramal de ligação, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado;
- b) Tarifa de ligação;
- c) Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo;
- d) Tarifa de vistoria e ensaio;
- e) Tarifa de interrupção;
- f) Tarifa de restabelecimento;
- g) Tarifa de leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Tarifa de verificação extraordinária do contador;
- i) Tarifa de ligação temporária;

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do n.º 4.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, diferenciada de forma progressiva

função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- 1.º nível: até 20 mm;
- 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m3 de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Sátão.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Sátão apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

4 — Quando as condições económicas o justifiquem e os proprietários ou usufrutuários dos prédios assim o requeiram, o Município de Sátão poderá aceitar o pagamento dos ramais de ligação até doze prestações mensais, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — A Câmara Municipal de Sátão pode reduzir o pagamento do custo devido pela instalação dos ramais de ligação, às Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, bem como os agregados familiares de fracos recursos económicos, famílias numerosas ou outras situações previstas em regulamentos de apoio social em vigor no Município de Sátão, quando os interessados assim o requeiram;

6 — O uso da redução prevista no número anterior, bem como das isenções especiais previstas em lei, deverá ser requerido à Câmara Municipal de Sátão acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa igual à dos utilizadores domésticos e de um escalão único, igual ao primeiro escalão para os utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar ao Município de Sátão:

- a) Fotocópias dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;
- b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Sátão notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água a aplicar consta do Anexo III ao presente Regulamento.